



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

DECRETO Nº 3442 de 20 de março de 2024.

“REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E HOMOLOGA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, EXERCÍCIO 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC.”

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Luzerna, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Capítulo I do Título II da referida Lei, composto pelos arts. 11 ao 17, dispõe no inciso VII do art. 12 que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de **racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias**”;

CONSIDERANDO que a União regulamentou o assunto para o âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por meio do Decreto Federal nº 10.947 de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a União também mencionou o assunto no Decreto Federal nº 10.818 de 27 de setembro de 2021, que “regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo”;

DECRETA:

Art.1º- Este Decreto **regulamenta** o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** no âmbito do **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**.

Art.2º- A elaboração do **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** tem como **objetivos**:

- I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. Promover o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. Evitar o fracionamento de despesas; e
- V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Art.4º- O Município elaborará seu **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, o qual consolidará as demandas de seus órgãos e entidades, contendo o objeto, a estimativa preliminar do valor de contratação, a data desejada para a contratação, a modalidade de contratação e o setor requisitante, incluídas:

- I. As contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 (inexigibilidade) e art. 75 (dispensa) da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País e o Município sejam parte;
- III. As contratações mediante processo licitatório.

Art.5º- Ficam **dispensadas** de registro no **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto Federal nº 93.872/1986;
- III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.6º- Durante o ano de sua execução, o **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** poderá ser reavaliado a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo Único - O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, sempre consolidado e atualizado na sua última versão.

Art.7º- Cada Secretaria e órgãos/entes conveniados deverá **anualmente**, no mês de **setembro**, encaminhar suas demandas ao Setor de Licitações, para constar no **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** do ano seguinte, por meio de **Documento de Formalização de Demanda - PCA**.

Art.8º- As demandas constantes do **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Licitações com a antecedência de **no mínimo 30 (trinta) dias**, ao cumprimento do mês pretendido.

Art.9º- Fica **aprovado e homologado** o **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, exercício 2024, constante no Anexo I, do presente Decreto.

Art.10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna/SC, 20 de março de 2024.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna